

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO III

VENTANIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 608



PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

DECRETO Nº 064, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº 908, de 12 de dezembro de 2022, combinada com o § 1º, Inciso I, II, III e IV, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), nas dotações a seguir especificadas:

Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
15.452.0005.2010	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
689	00853 – Convênio SIT 43589 – Pavimentação de Vias Urbanas	320.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com Art. 43, § 1º, inciso II (Excesso de Arrecadação) de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964, conforme abaixo discriminado:

Receita	Descrição	Valor
2.4.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00	Transferência Convênio SIT 43589 Pavimentação De Vias Urbanas	320.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2022.

JOSE LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2022

REF.: PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 17/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENTANIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, inscrito no CNPJ/MF nº 95.685.798/0001-69, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. José Luiz Bittencourt, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.318.879-3/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 232.294.389-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ventania/PR.

CONTRATADA: A empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede administrativa na R 240, 400 Sala 02 - CEP: 88220000 - BAIRRO: Meia Praia, na cidade de Itapema/SC, devidamente representada por seu sócio administrador Sr. Carlito Mello de Liz, inscrito no CPF/MF sob nº 181.488.089-53, residente e domiciliado na cidade de Itapema/SC.

OBJETO: O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, é o CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato o serviço técnico especializado de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais do Município, compreendendo:

1.1. Implantação e publicação online do compêndio – 900 Normas - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);

1.2. Atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Município durante a vigência contratual;

1.3. Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos: relacionar e interligar toda legislação municipal, estadual e federal quando mencionadas dentro do próprio texto das normas municipais, permitindo acesso imediato através de único clique;

1.4. Consolidação por dentro do texto: mapeamento e integração de todas as alterações e/ou revogações em determinado Ato Normativo, dadas por outras normas, facilitando a identificação das respectivas alterações e revogações existentes;

1.5. Compilação: visualização do texto vigente (atual) da norma consultada, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;

1.6. Versionamento das normas: criação do histórico de alterações, permitindo o acesso à íntegra das normas em versões específicas do conteúdo em determinado momento, desconsiderando as modificações posteriores à data selecionada;

1.7. Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;

1.8. Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;

1.9. Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;

1.10. Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais., que a CONTRATADA se declara em condições de prestar em estrita observância com o indicado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de licitação nº 17/2022, devidamente ratificada pelo CONTRATANTE, em 14/12/2022.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos consignados na dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
290	03.001.04.122.0004.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração do contratante a aplicação de multas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Tibagi, Estado do Paraná.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos quinze dias de dezembro de 2022.

TERMO ADITIVO Nº 1

CONTRATO Nº 125/2021

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2021

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de licenciamento de software de Gestão de Saúde e suporte técnico operacional, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VENTANIA e a empresa TURBO INFORMATICA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME, na forma abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENTANIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, inscrito no CNPJ/MF nº 95.685.798/0001-69, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. José Luiz Bittencourt, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.318.879/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 232.294.389-49, e, **CONTRATADA:** TURBO INFORMATICA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 1346, Sala 15, Centro, na cidade de Toledo/PR, inscrita no CNPJ nº 97.373.088/0001-29, neste ato devidamente representada pelo seu sócio administrador Sr. Cezar Luiz Longhi, portador da Cédula de Identidade RG 2.065.681/PR e do CPF/MF sob nº 467.068.369-15, residente e domiciliado na cidade de Toledo/PR, pactuam o presente termo aditivo nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 125, firmado com a CONTRATADA em data de 17/12/2022, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, que tem por objeto a prestação de serviços de licenciamento de software de Gestão de Saúde e suporte técnico operacional para utilização na saúde municipal, nos termos da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 8/2021.

Parágrafo primeiro - Nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93, fica aditivado o prazo de vigência do Contrato nº 125/2021, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de 17/12/2022 a 17/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Nos termos do Parágrafo segundo da Cláusula Terceira do Contrato, fica reajustado o valor contratual em R\$ 29.228,40 (vinte e nove mil e duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", passando o valor mensal para R\$ 2.435,70 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Justas e contratadas firmam as partes, este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2022.

LEI Nº 909, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ventania para o exercício financeiro de 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo os órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 56.836.411,00 (cinquenta e seis milhões oitocentos e trinta e seis mil quatrocentos e onze reais).

Art. 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	53.286.411,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.825.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	544.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	115.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS	67.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.624.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	109.911,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	550.000,00
TOTAL	56.836.411,0

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

DESPESA	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL	2.900.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	625.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO	7.818.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.667.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	8.780.571,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.403.975,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.010.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	560.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	17.056.965,00
SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E ASS DA FAMÍLIA	2.383.700,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA PECUARIA	440.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	790.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
TOTAL	56.836.411,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 121/97 de 03/09/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 17.056.965,00 (dezesete milhões cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e cinco reais);



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 085/95 de 27/10/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092/96 de 22/04/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 na importância de R\$ 2.248.700,00 (dois milhões duzentos e quarenta e oito mil e setecentos reais);

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 15% (quinze por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado a proceder por Decreto até o limite de 15% (quinze por cento), não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64;

IV - Dos elementos 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas e 3190.13.00.00 – obrigações patronais; usando-se para o cancelamento quaisquer dos elementos de despesa previstos no orçamento.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º, ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n° 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênera.

Art. 12 - O Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2023 passarão a ter as mesmas ações e valores previstos nesta lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2022.

JOSE LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

LEI Nº 910, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: “Cria Funções Gratificadas aos servidores municipais, para responderem por coordenação, de seção/serviço e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam criadas as Funções Gratificadas aos servidores municipais efetivos, para responderem por coordenação de setor e chefia de seção/serviços.

Art. 2º - Para responder pela coordenação, assessoria ou chefiar equipes na administração pública, o Chefe do Executivo poderá livremente designar e afastar servidores públicos municipais respeitadas as qualificações ou conhecimentos necessários.

Art. 3º - O servidor designado na forma do “caput” receberá uma gratificação conforme os valores abaixo estipulados:

I - R\$ 2.078,00 (dois mil e setenta e oito reais), para o servidor que for designado para responder pela **Coordenação do Transporte Escolar**.

II - R\$ 2.212,00 (dois mil duzentos e doze reais), para o servidor que for designado para responder pela **Coordenação de Máquinas e Serviços**.

Art. 4º - Em caso de designação de servidor efetivo para responder interinamente por cargo ou função de Secretário Municipal, será remunerado por gratificação de função de valor suficiente para, somado à remuneração do emprego efetivo, equiparar-se à remuneração atribuída a Secretário Municipal.

Parágrafo único - No período que o servidor estiver designado para exercer a função de Secretário Municipal interino não fará jus ao recebimento do valor referente ao auxílio alimentação.

Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta lei referem-se a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, caso o servidor designado seja titular de cargo ou emprego público, com jornada semanal diferente desta, receberá a gratificação proporcional à sua jornada efetiva.

Art. 6º - Os servidores municipais nomeados para Funções gratificadas de coordenação, assessoria, chefia de setor e chefia de serviço/secção receberão, em parcela destacada, a gratificação de função correspondente sobre a qual não incidirão quaisquer direitos, vantagens ou adicionais.

Parágrafo único - Sobre as referidas gratificações, incidirão encargos previdenciários e imposto de renda (IR).

Art. 7º - Os valores das gratificações instituídas por esta lei, serão reajustados na mesma época e mesma proporção, sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento do município.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal